



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE CAXIAS DO SUL**  
**VARAS DE EXECUÇÕES CRIMINAIS REGIONAIS**  
**PORTARIA CONJUNTA N. 003/2022**

A Excelentíssima Senhora Doutora **JOSELINE MIRELE PINSON DE VARGAS**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Execuções Criminais Regional da Comarca de Caxias do Sul e em substituição na 2ª Vara de Execuções Criminais Regional da Comarca de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a execução das penas privativas de liberdade dos condenados em regime semiaberto e aberto vem se dando, nesta jurisdição, a partir de inserção em prisão domiciliar, mediante monitoramento eletrônico, e prisão domiciliar simples, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização da prestação jurisdicional aos sentenciados;

**CONSIDERANDO** os recorrentes pleitos de autorização para frequência dos apenados a cultos religiosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização e padronização do tratamento dispensado pela SUSEPE em casos de pleitos de frequência a cultos religiosos, por parte de presos em prisão domiciliar, monitorados eletronicamente ou não;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos presos o exercício do direito fundamental de assistência e manifestação religiosa, inclusive nos casos de prisão domiciliar.

**DETERMINA que:**

1. Fica assegurado a todos os presos, em regime semiaberto e/ou aberto, o direito de frequentar culto religioso, em uma ocasião semanal.

2. A partir da publicação desta Portaria, **os presos que pretenderem frequentar culto religioso deverão encaminhar o pleito diretamente à Casa Prisional, ficando esta autorizada a proceder na liberação de rota para a frequência à atividade, durante o horário sinalizado pelo apenado, observado o limite para o recolhimento domiciliar noturno (Portaria Conjunta n. 002/2021-VECR), uma vez por semana.**

3. Acaso o apenado pretenda frequentar os cultos em mais de uma ocasião semanal, deverá o pleito ser encaminhado ao Juízo, para análise caso a caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Portaria passa a vigorar nesta data, ficando revogadas eventuais disposições em contrário, devendo, a partir de então, as Administrações dos estabelecimentos penais sob jurisdição das Varas de Execuções Criminais Regionais desta Comarca e as forças de segurança implementarem os procedimentos tendentes à sua aplicação.

Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, a 7ª Delegacia Penitenciária Regional, OAB Subseções de Caxas do Sul, Vacaria, São Francisco de Paula, Canela, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guaporé e as Administrações de todas as casas prisionais sob jurisdição das VECs Regionais desta Comarca, inclusive do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 7ª Região.

Comunique-se a Brigada Militar e a Polícia Civil.

Junte-se nos expedientes administrativos das casas prisionais.

Remeta-se cópia autenticada da presente Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça.

Caxias do Sul, 14 de junho de 2022.

**Joseline Mirele Pinson de Vargas**

**Juíza de Direito**

